



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**


---

**LEI Nº 5.423, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025**

*Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre os riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos - Vapes no Município de Mococa, e dá outras providências.*

**EDUARDO RIBEIRO BARISON**, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2025, aprovou Projeto de Lei nº064/2025, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Miquelin, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mococa, a Semana Municipal de Conscientização sobre os Riscos do Uso de Cigarros Eletrônicos Vapes. a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto. 

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização tem como objetivo:

I - Informar a população, especialmente adolescentes e jovens, sobre os malefícios do uso de cigarros eletrônicos;

II - Esclarecer os riscos à saúde causados pelas substâncias presentes nos "vapes";

III - Combater a desinformação e a banalização do uso de produtos eletrônicos para fumar;

IV - Ações que poderão ser realizadas com o apoio e integração das Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º Durante a semana mencionada no art. 1º, poderão ser realizadas as seguintes ações:

I - Palestras em escolas e instituições de ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- 
- II - Campanhas educativas nas redes sociais e meios de comunicação locais;
- III - Distribuição de materiais informativos;
- IV - Realização de rodas de conversa, oficinas e eventos interativos;
- V - Parcerias com profissionais da saúde, educadores e especialistas em dependência química.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

  
**EDUARDO RIBEIRO BARISON**  
**Prefeito Municipal**